

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Sra. Pregoeira

Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde, junto a rede municipal de Saúde do município de Itaitinga/CE.

A empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a prestação dos serviços a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da Licitante:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço Completo:
- d) Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)
- e) Telefone, celular, e-mail:
- f) Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____.

Lote I – Profissionais de Apoio a Saúde ao Programa da Atenção Básica							
Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Enfermeiro Ambulatorial		38.400				
02	Médico Clínico - (Perito)		480				
03	Médico Clínico Geral		11.520				
04	Fisioterapeuta		28.800				
05	Fonoaudiólogo		5.760				
06	Psicólogo		9.600				
07	Nutricionista		7.680				
08	Odontólogo		19.200				
09	Cirurgião Dentista		19.200				
10	Terapeuta Ocupacional		1.800				
11	Assistente Social		9.600				
12	Educador Físico		1.800				
13	Farmacêutico		1.920				
14	Aux. Saúde Bucal		23.040				
15	Téc. Enfermagem		57.600				
16	Enfermeiro Auditor		1.920				
17	Enfermeiro Coordenador		1.920				

	(Atenção Básica)					
18	Enfermeiro Coordenador (Imunização)		1.920			
19	Enfermeiro Coordenador (Epidemiologia)		1.920			
20	Enfermeiro Coordenador (Agentes de Saúde)		3.840			
21	Enfermeiro Coordenador (Saúde Bucal)		1.920			
22	Médico Veterinário Coordenador (Vigilância)		1.920			
23	Enfermeiro Coordenador (Saúde da Mulher)		1.920			
24	Enfermeiro Coordenador (Saúde do Homem)		1.920			
25	Profissional da Saúde Coordenador Centro de Especialidades (CIRI)		1.920			
26	Profissional da Saúde Coordenador (SAD)		1.920			
27	Profissional da Saúde Coordenador (NASF)		1.920			
28	Médico Veterinário Coordenador (Zoonose)		1.920			
29	Profissional da Saúde Coordenador (CAPS)		1.920			
30	Profissional da Saúde Coordenador (especialidades)		1.920			
Valor Global do Lote 01: R\$ _____ (_____)						

Lote II – Plantões

Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto do Plantão	Total de Plantões Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta do Plantão c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Enfermeiro – Plantonista – 12 hrs		3.720				
02	Enfermeiro – Plantonista – 12 hrs feriados nobres		60				
03	Assistente Social – Plantonista – 12 hrs		1.488				
04	Assistente social – plantonista – 12 hrs feriados nobres		48				
05	Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 hrs		4.092				
06	Técnico em Enfermagem – Plantonista – 12 hrs Feriados Nobres		480				
07	Obstetra – Plantonista – 12 hrs - segunda a sexta		1.056				
08	Obstetra – Plantonista – 12 hrs finais de semana		384				
09	Obstetra – Plantonista – 12 hrs feriados nobres		60				
10	Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta		528				
11	Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs finais de semana		192				
12	Anestesiologista – Plantonista – 12 hrs feriados nobres		40				
13	Pediatra – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta		528				
14	Pediatra – Plantonista – 12 hrs finais de semana		192				

15	Pediatra – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
16	Clínico geral – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	1.584				
17	Clínico Geral – Plantonista – 12 hrs finais de semana	384				
18	Clínico Geral – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
19	Cirurgião Geral – Plantonista – 12 hrs segunda a sexta	528				
20	Cirurgião Geral – Plantonista – 12 hrs finais de semana	192				
21	Cirurgião Geral – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
22	Nutricionista – Plantonista – 12 hrs	744				
23	Nutricionista – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
24	Farmacêutico – Plantonista – 12 hrs	744				
25	Farmacêutico – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	60				
26	Auxiliar de Farmácia – Plantonista – 12 hrs	1.488				
27	Auxiliar de Farmácia – Plantonista – 12 hrs feriados nobres	120				
28	Enfermeiro Auditor	264				
29	Enfermeiro Obstetra	1.116				
30	Médico Diretor	192				
31	Coordenação Samu	264				
Valor Global do Lote 02: R\$ _____ (_____)						

Lote III – Especialista							
Item	Profissional	R\$ Vl. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ Vl. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ Vl. Total Estimado p/ 12 Meses
01	Médico Pediatra		240				
02	Médico Ginecologista Obstetra		240				
03	Médico Otorrinolaringologista		240				
04	Médico Endocrinologista		240				
05	Médico Cardiologista		240				
06	Médico Dermatologista		240				
07	Médico Neurologista		240				
08	Médico Neuropediatra		240				
09	Médico Psiquiatra		240				
10	Médico Urologista		240				
11	Médico Mastologista		240				
12	Médico Geriatra		240				
13	Médico Reumatologista		240				
14	Médico Ultrassonografista		480				
15	Médico Traumatologista		240				
16	Endoscopista		240				
17	Anestesiata		240				
18	Ginecologista		480				
19	Médico cirurgião		600				
20	Médico vascular		240				
Valor Global do Lote 03: R\$ _____ (_____)							

Valor Global dos Lotes: R\$ _____ (_____)

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. (não inferior a 90 dias, a contar da data da sua apresentação.)

3. Planilha de composição de custos conforme Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos que o serviço cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO
DE EMPREGADO MENOR**

À Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

(Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Obs. 2: Modelo meramente sugestivo)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO
DISCRIMINADO NO EDITAL Nº**
_____, **QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E A**
_____.

CONTRATANTE: O Município de Itaitinga, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº _____, representada por seu titular o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) nesta capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada _____, representada por _____, CPF nº _____, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde, junto a rede municipal de saúde do município de Itaitinga/CE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos e anexos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaitinga, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº _____.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.4. O valor do provisionamento constante nas planilhas de composição de custos será utilizado para pagamentos de diárias, horas extras, sobreaviso, vale transporte metropolitano, dentre outras despesas.

5.5. A cobrança pela contratada das despesas de que trata o item 5.4 deverá constar em planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado, e ainda aceito pelo órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de

comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.1.5. O pagamento da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº _____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

6.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irredutível.

6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

6.10. Será feita a atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, conforme alínea “c”, inciso XIV, da Lei nº. 8.666/1993, mediante a utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que se comprove que a Contratante é a única responsável pelo atraso.

6.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: _____ . Elemento de despesas: _____ . Fonte de recursos: _____ .

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

10.8. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

10.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco

per cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

10.15. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

10.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Itaitinga e indicar posto de atendimento na cidade de Itaitinga para atender as demandas provenientes desta Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 11.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 11.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 11.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 11.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 11.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;
- 11.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução + caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM

poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga – SEFIN, “www.itaitinga.ce.gov.br”.

13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela Contratada, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Itaitinga, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itaitinga/CE, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica – PMI

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE
EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas em regime de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Relativamente, no que concerne aos Consórcios, o Município de Itaitinga informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Demais disso, um outro aspecto relevante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

Com efeito, a qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Assim sendo, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DOS DOCUMENTOS**

À Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

À Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE.
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeira(a) ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS
FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa do Contrato	Nº / Ano do Contrato	R\$ Valor Total
Valor Global dos Contratos: R\$ _____ (_____)		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: 1) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços ° _____
Pregão Eletrônico nº _____
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, e Decreto Federal nº 7.892/2013, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços técnicos especializados essenciais na área de saúde, junto a rede municipal de saúde do Município de Itaitinga/CE.

2.2. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria Contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.1.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;

8.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

8.7. A taxa de administração explicitada na planilha de custos apresentada no certame licitatório será irredutível.

8.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

8.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

8.10. Será feita a atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, conforme alínea “c”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993, mediante a utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde

a data final prevista para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que se comprove que a Contratante é a única responsável pelo atraso.

8.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco per cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança

diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

9.14. Emitir e apresentar mensalmente junta a Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los a fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todos os tributes que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transfere a Contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;

10.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

10.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

10.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

10.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

10.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

10.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

10.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

10.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;

10.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no site da Prefeitura municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata o art. 4º-I da Lei nº 13.979/20, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

12.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

12.9.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

12.9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.9.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.9.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.9.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.9.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga.

13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca do Itaitinga/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga/CE, ____ de _____ de _____.

Nome do Gestor
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO VIII- ANEXO I À MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇO
REGISTRADO**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.08.02/2022-PERP
ANEXO VIII – ANEXO II À MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA
FORNECEDORA**

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Itaitinga/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a _____ cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº _____.

Vencedor: _____ - CNPJ nº _____

Lote I – Profissionais de Apoio a Saúde ao Programa da Atenção Básica

Item	Profissional	R\$ VI. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ VI. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ VI. Total Estimado p/ 12 Meses

Valor Global do Lote 01: R\$ _____ (_____)

Vencedor: _____ - CNPJ nº _____

Lote II – Plantões

Item	Profissional	R\$ VI. Bruto do Plantão	Total de Plantões Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ VI. Bruta do Plantão c/ Taxa	R\$ VI. Total Estimado p/ 12 Meses

Valor Global do Lote 02: R\$ _____ (_____)

Vencedor: _____ - CNPJ nº _____

Lote III – Especialista

Item	Profissional	R\$ VI. Bruto da Hora s/ Taxa	Total de Horas Estimado p/ 12 Meses	R\$ Taxa Adm. e Despesas Operacionais	R\$ Encargos	R\$ VI. Bruta da Hora c/ Taxa	R\$ VI. Total Estimado p/ 12 Meses

Valor Global do Lote 03: R\$ _____ (_____)

Nome do Gestor
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA